

A era digital e suas implicações sociais: Desafios e contribuições

O LOBBY DO BATOM NA ASSEMBLEIA CONSTITUINTE DE 1988: CONQUISTAS E OBSTÁCULOS NA LUTA POR JUSTIÇA SOCIAL

**Anna Carolina de Pádua, Luiz Carlos Andrade de Aquino, Maurício Martins
Alves.**

Universidade do Vale do Paraíba/Instituto de Pesquisa e Desenvolvimento, Avenida Shishima Hifumi,
2911, Urbanova - 12244-000 - São José dos Campos-SP, Brasil, annapadua@hotmail.com,
aquino@univap.br, mmalves@univap.br.

Resumo

Tendo por base a concepção bidimensional de justiça de Nancy Fraser (FRASER, 2023a), além da análise da Carta das Mulheres Brasileiras aos Constituintes (CARTA, 2023), o presente artigo tem por objetivo destacar a contribuição do movimento *Lobby do Batom* no processo de elaboração da Constituição Federal brasileira de 1988 na luta pelos direitos sociais e políticos das mulheres, bem como apontar os obstáculos ainda existentes para a ampliação da justiça social no Brasil. A metodologia utilizada tem como base pesquisas bibliográficas, por meio de artigos acadêmicos, da Constituição Federal de 1988 e de documentos como a “Carta da Mulher Brasileira aos Constituintes”, além da análise do pensamento de Nancy Fraser ao discorrer sobre o feminismo e a justiça social. Apesar dos diversos avanços sociais e jurídicos, decorrentes do movimento *Lobby do Batom*, conclui-se que a permanência de padrões culturais de subordinação da mulher, se constitui como um obstáculo para a efetivação plena da justiça social em nossa sociedade.

Palavras-chave: Justiça social. Constituição Federal. *Lobby do Batom*.

Área do Conhecimento: Ciências jurídicas. Visão integrada do direito.

Introdução

Durante a Assembleia Nacional Constituinte brasileira de 1987/88 surgiu o movimento *Lobby do Batom*. Com a finalidade de lutar pelos direitos das mulheres e sua plena efetivação, esse movimento foi essencial na luta por uma esfera política e social mais igualitária no país, rompendo paradigmas e estereótipos machistas acerca da mulher, buscando inseri-las de fato no âmbito político, possibilitando que estas lutem para alcançar maior justiça social. Esse movimento político-jurídico, que ficou popularmente conhecido como *Lobby do Batom*, termo usado inicialmente por homens contrários ao movimento, teve sua origem em meados de 1987, quando as mulheres que compunham a Assembleia Nacional Constituinte se uniram com o Conselho Nacional da Mulher e com o Movimento Feminista, tendo como objetivo principal a participação das mulheres na elaboração da Constituição Federal de 1988.

Para isso, mulheres de todo o país foram ouvidas, e seus anseios e reclamações analisados para que assim a Carta das mulheres brasileiras aos constituintes (CARTA, 2023) fosse elaborada e em seguida apresentada a Assembleia Constituinte.

No tocante aos resultados obtidos após a apresentação desta Carta, é necessário ressaltar a importância do *Lobby do Batom* para alcançar tais avanços, juntamente com um paralelo sobre a concepção bidimensional de justiça desenvolvido por Nancy Fraser, a qual considera a distribuição econômica justa e o reconhecimento recíproco, sem reduzir a importância de uma sobre a outra destas dimensões. Logo, o artigo tem por objetivo destacar a contribuição do movimento *Lobby do Batom* no processo de elaboração da Constituição Federal brasileira de 1988 na luta pelos direitos sociais e políticos das mulheres, bem como apontar os obstáculos ainda existentes para a ampliação da justiça social no Brasil, enfatizando a necessidade de superar padrões culturais de subordinação da mulher, uma vez que este é um dos principais obstáculos para a plena efetivação da justiça social.

A era digital e suas implicações sociais: Desafios e contribuições

Metodologia

A metodologia utilizada no presente artigo tem como base pesquisas bibliográficas, por meio de artigos acadêmicos, a Constituição Federal de 1988, documentos como a Carta das mulheres brasileiras aos constituintes (CARTA, 2023), bem como a análise do pensamento de Nancy Fraser (2023a; 2023b) ao discorrer sobre o feminismo e justiça social.

Resultados

O Movimento Feminista no Brasil é dividido em três fases, iniciado na metade do século XIX, visando a luta pelo voto, considerado um feminismo bem-comportado, uma vez que era composto por mulheres com um cunho conservador no que se refere ao questionamento da divisão sexual dos papéis de gênero (COSTA, 2023).

A busca pelo direito ao voto se manteve, e consequentemente se expandiu e alcançou outras esferas da sociedade, trazendo consigo novas questões como a impossibilidade da mulher participar no trabalho e na política, anos depois a Federação Brasileira pelo progresso feminino, fundada por Bertha Lutz, apresentou ao Senado um abaixo-assinado buscando a validação do projeto que dava o direito ao voto às mulheres, o qual anos depois, em fevereiro de 1932, tal direito foi efetivado, se tornando a primeira conquista do movimento feminista. Posteriormente, ainda na primeira fase do movimento, juntamente com o período que ocorreu o golpe militar, a luta continuou, no entanto, bem como os outros movimentos e reivindicações, estes foram silenciados e ignorados (MOREIRA, 2023).

Como consequência a repressão e autoridade da ditadura militar surge a segunda fase do movimento feminista, e como pauta principal, pela primeira vez em anos, a sexualidade e a relação de poder entre homens e mulheres está em discussão. E a partir deste momento, diversos avanços são alcançados, no âmbito internacional a ONU (Organização das Nações Unidas) promoveu a primeira Conferência Internacional sobre as mulheres. Já no Brasil, no ano de 1976, foi criada a Comissão Parlamentar com o objetivo de analisar a circunstância da mulher na sociedade brasileira. E, nesse contexto, houve diversas organizações que se identificaram com o movimento, voltando-o ao feminismo popular, e consequentemente exigindo ações do Estado, resultando em avanços para as mulheres como a criação das delegacias especializadas para o atendimento às mulheres (MOREIRA, 2023).

Por fim, a terceira fase do movimento tem como principal objetivo a inclusão das mulheres na redemocratização do Brasil, período marcado pela junção entre as militantes do Movimento Feminista e as deputadas que compunham a minoria da Assembleia, o qual ficou conhecido como o *Lobby do Batom*, e elaborou a “Carta das mulheres brasileiras aos constituintes”, visando ampliar a justiça social, ao reivindicar os direitos das mulheres, bem como outros direitos sociais (MOREIRA, 2023).

Em 1985, o CNDM, Conselho Nacional dos Direitos da Mulher, introduziu o movimento Mulher e Constituinte, com o slogan “Constituinte pra valer tem que ter palavra de mulher”, com objetivo de incluir mais mulheres na elaboração do texto constitucional, promovendo um cenário mais favorável do que em 1935, o qual apenas uma mulher, a deputada Carlota Pereira de Queiroz, participou da formulação do texto constitucional, no ano de 1988, apesar de ainda serem a minoria na Assembleia, representando apenas 5% do todo, dentre os 559 parlamentares, 26 eram mulheres, as quais se uniram para lutar pelo direito de toda população feminina, ficando popularmente conhecidas como o *Lobby do Batom* (MONTEIRO, 2023).

Diversas conquistas e avanços consolidados na Constituição Federal são provenientes da atuação do *Lobby do Batom* no processo de redemocratização do Brasil, uma vez que durante o período de dois anos, mulheres de realidades, perspectivas e ensejos distintos, como empregadas domésticas, mulheres negras, profissionais da saúde, grupos feministas e outras, juntamente com as participantes do CNDM frequentavam o Congresso Nacional em busca de seus direitos.

Durante o Encontro Nacional da Mulher e Constituinte, evento oferecido pelo CNDM, foi elaborada a “Carta das mulheres brasileiras aos constituintes” (CARTA, 2023), um documento contendo as reivindicações das mulheres brasileiras, compilando em média 3 mil propostas, que foi entregue em março de 1987 pela presidente do Conselho Jaqueline Pitanguy ao presidente da Assembleia Nacional Constituinte, o deputado Ulysses Guimarães.

Representando as mulheres, Jaqueline Pitanguy proferiu a seguinte mensagem no momento da entrega do documento responsável pelo início dos avanços para a população feminina.

A era digital e suas implicações sociais: Desafios e contribuições

Nós, mulheres, estamos conscientes de que este país só será verdadeiramente democrático e seus cidadãos verdadeiramente livres quando, sem prejuízo de sexo, raça, cor, classe, orientação sexual, credo político ou religioso, condição física ou idade, for garantido tratamento e igual oportunidade de acesso às ruas, palanques, oficinas, fábricas, escritórios, assembleias e palácios. (OSORIO, 2023)

Para a luta das mulheres esta foi a principal conquista, com cerca de 80% das propostas inseridas no texto constitucional, além de embasar diversas leis que viriam a seguir, como o Novo Código Civil de 2004, a Lei do Planejamento Familiar de 1996 e a Lei Maria da Penha de 2006, entre outras.

A igualdade entre homens e mulheres prevista no inciso I do artigo 5º da Constituição Federal (BRASIL, 2023a) foi um marco na atuação do *Lobby* do Batom, delimitando uma passagem de tempo, a qual se vislumbra uma nova era. Ademais, no que tange aos direitos trabalhistas houve a proibição de diferença de salário, admissão e função, por motivo de sexo; a licença a maternidade que foi estendida para 120 dias, além da instituição da licença paternidade; em relação a família, os direitos e deveres referentes à sociedade conjugal passam a ser exercidos igualmente pelo homem e pela mulher; além disto ocorreu o reconhecimento da a união estável entre o homem e a mulher como entidade familiar; no âmbito da propriedade, a mulher terá direito ao título de domínio e à concessão de uso da terra, independentemente de seu estado civil (GRAZZIOTIN, 2023).

Discussão

Com o objetivo de não haver substituição da redistribuição pelo reconhecimento, Nancy Fraser reconhece que para alcançar a justiça social, está deve ser contemplada a partir de uma concepção bidimensional de justiça, a qual considera a redistribuição econômica justa e o reconhecimento recíproco, sem reduzir a importância de uma sobre a outra destas dimensões (FRASER, 2023a).

Nesse sentido, Fraser aborda o reconhecimento como um modelo de *status*, que só é alcançado e efetivado com a superação de padrões culturais de subordinação, o qual tem por objetivo a igualdade entre grupos (FRASER, 2023b). Na perspectiva desta autora,

Entender o reconhecimento como uma questão de status significa examinar os padrões institucionalizados de valoração cultural em função de seus efeitos sobre a posição relativa dos atores sociais. Se e quando tais padrões constituem os atores como parceiros, capazes de participar como iguais, com os outros membros, na vida social, aí nós podemos falar de reconhecimento recíproco e igualdade de status. Quando, ao contrário, os padrões institucionalizados de valoração cultural constituem alguns atores como inferiores, excluídos, completamente “os outros” ou simplesmente invisíveis, ou seja, como menos do que parceiros integrais na interação social, então nós podemos falar de não reconhecimento e subordinação de status. (FRASER, 2023b, p.108).

Em paralelo com a realidade atual no Brasil, é evidente que os padrões culturais de subordinação da mulher no país ainda persistem. Acerca do reconhecimento como grupo, é possível analisar a participação das mulheres na esfera política, conforme exposto no relatório divulgado pelo TSE mulheres, sobre o *ranking* de 187 países que elencava o percentual de mulheres nos parlamentos nacionais no ano de 2023, o qual no Brasil apenas 17,5% é composto por mulheres, ocupando o 133º lugar.

Desta forma, na esfera mundial a questão do reconhecimento também é um problema a ser solucionado. Podemos observar a partir das informações disponíveis na página de estatísticas no site do Tribunal Superior Eleitoral, no link Mulheres no Parlamento (BRASIL, 2023Bb), que a maior parte dos países possuem apenas entre 10 e 20% das mulheres como composição do parlamento, sendo que os únicos países que possuem a maioria dos parlamentares mulheres são Ruanda, Cuba e

A era digital e suas implicações sociais: Desafios e contribuições

Nicaragua, possuindo respectivamente, 61,3%, 55,7% e 51,7% de mulheres parlamentares, representando apenas 1,6% de 187 países.

No âmbito nacional ao analisar dados da eleição de 2020, o cenário permanece, ou seja, as mulheres continuam sendo minoria nos cargos políticos, e em diversos municípios sequer há uma representante feminina eleita, dentre os 5.568 municípios brasileiros, 4.905 municípios destes não possuem nenhuma candidata a prefeita mulher eleita, representando 88% das cidades do Brasil.

Nesse mesmo sentido, ao analisar o cargo de vereador, o número de cidades sem mulheres eleitas diminui significativamente, totalizando apenas 17% das cidades do país, representando 949 municípios, no entanto, dentre as câmaras municipais que possuem mulheres eleitas em sua composição, em um geral permanecem sendo minoria em relação aos homens eleitos.

Diante dos dados expostos é facilmente identificado o machismo estrutural presente na sociedade, não sendo possível obter pleno reconhecimento nos moldes citados, uma vez que a continuidade destes padrões culturais de subordinação da mulher afasta o alcance da justiça social de fato.

Da mesma forma, ao analisar sobre a redistribuição justa, percebe-se que os padrões culturais de subordinação da mulher permanecem, como exemplo disto é a disparidade salarial entre os gêneros, conforme a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios contínua (Pnad) realizada no ano de 2019, o rendimento das mulheres representa aproximadamente 78% do rendimento dos homens, nesse sentido, dentre os grupos ocupacionais, os cargos de gerência ou direção possuem a maior disparidade, visto que o rendimento delas, representa 61,9% do salário deles (PIANEGONDA, 2023).

Conclusão

No curso do presente artigo foi constatado que apesar das conquistas provenientes do movimento do *Lobby* do Batom, na Constituição Federal de 1988, as mulheres ainda têm seus direitos cerceados por uma cultura machista presente na sociedade brasileira, não alcançando plenamente a Justiça Social.

Em virtude dos fatos apresentados é possível compreender que a permanência dos padrões culturais de subordinação da mulher são os principais empecilhos para o alcance da Justiça Social abordada por Fraser, posto isso é necessário a superação de tais padrões, para que assim as mulheres obtenham, de fato, seu reconhecimento.

Nesse sentido, baseando-se na teoria bidimensional de justiça de Nancy Fraser, enquanto não houver igualdade entre homens e mulheres, e um reconhecimento recíproco não será possível alcançar a justiça social de fato.

Referências

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 13 abr. 2023a.

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral Estatísticas. Disponível em: <https://www.justicaeleitoral.jus.br/tse-mulheres/>. Acesso em: 03 ago. 2023b.

CARTA das mulheres brasileiras aos constituintes. Disponível em: https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada/a-constituinte-e-as-mulheres/arquivos/Constituinte%201987-1988-Carta%20das%20Mulheres%20aos%20Constituintes.pdf. Acesso em: 01 ago. 2023.

COSTA, Ana Alice Alcantara, O movimento feminista no Brasil: dinâmicas de uma intervenção política. **Revista Gênero**. v.5, n. 2. Niterói: NUTEG/Eduff. 2005. Disponível em: https://pdfs.semanticscholar.org/1f36/e0f009b2d4cd2714b1a3fbdf6dd814c4ecf5.pdf?_gl=1*1cv8kuj*_ga*MTAxNjgyMzI0NS4xNjkwMjAyNTU3*_ga_H7P4ZT52H5*MTY5MDIwMjU1Ny4xLjAuMTY5MDIwMzI4NS42MC4wLjA. Acesso em: 24 jul. 2023.

A era digital e suas implicações sociais: Desafios e contribuições

FRASER, Nancy. **A justiça social na globalização**: redistribuição, reconhecimento e participação. Disponível em: <https://www.ces.uc.pt/publicacoes/rccs/artigos/63/RCCS63-Nancy%20Fraser-007-020.pdf>. Acesso em: 17 abr. 2023a.

FRASER, N. Reconhecimento sem ética? **Lua Nova**, São Paulo, p. 1-41, 8 mar. 2007. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ln/a/JwvFBqdKJnvndHhSH6C5ngr/?format=pdf&lang=pt>. Acesso: 28 jul. 2023b.

GRAZZIOTIN, V. A bancada do batom e a Constituição cidadã. **Congresso em Foco**. Disponível em: <https://congressoemfoco.uol.com.br/reportagem/a-bancada-do-batom-e-a-constituicao-cidada/>. Acesso em: 29 jul. 2023.

MOREIRA, L. A. Direito e gênero: a contribuição feminista para a formação política das mulheres no processo de (re) democratização brasileiro. **Gênero & Direito**, [S. l.], v. 5, n. 1, 2016. Disponível em: <https://periodicos.ufpb.br/ojs/index.php/ged/article/view/25010>. Acesso em: 1 ago. 2023.

MONTEIRO, E. Lobby do batom: marco histórico no combate à discriminações. **Senado Notícias** [06/03/2018, 17h57]. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2018/03/06/lobby-do-batom-marco-historico-no-combate-a-discriminacoes>. Acesso em: 17 abr. 2023.

OSORIO, A. D. Lobby do Batom: conheça a história desse movimento de mulheres. **Politize** [28/12/2020]. Disponível em: <https://www.politize.com.br/lobby-do-batom/>. Acesso em: 01 ago. 2023.

PIANEGONDA, N. Desigualdade salarial entre homens e mulheres evidencia discriminação de gênero no mercado de trabalho. **Notícias do TST**. Disponível em: <https://www.tst.jus.br/-/desigualdade-salarial-entre-homens-e-mulheres-evidencia-discrimina%C3%A7%C3%A3o-de-g%C3%AAnero-no-mercado-de-trabalho#:~:text=Disparidades>. Acesso: 31 jul. 2023.